

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIOS DE JULGAMENTOS,
OPINIÕES CONSULTIVAS E ORDENS

CASO ENVOLVENDO ALEGAÇÕES DE GENOCÍDIO
SEGUNDO A CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO E
PUNIÇÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO
(Ucrânia v. Federação Russa: 32 Estados interventores)

JULGAMENTO DE 27 DE JUNHO DE 2023

2023

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE

REPORTS OF JUDGMENTS,
ADVISORY OPINIONS AND ORDERS

CASE CONCERNING ALLEGATIONS OF GENOCIDE
UNDER THE CONVENTION ON THE PREVENTION
AND PUNISHMENT OF THE CRIME OF GENOCIDE
(Ukraine v. Russian Federation: 32 States intervening)

JUDGMENT OF 27 JUNE 2023

Modo oficial de citação:

*Alegações de Genocídio Segundo a Convenção para a Prevenção e Punição
do Crime de Genocídio (Ucrania v. Federação Russa: 32 Estados interventores),
Julgamento, C.I.J. Relatórios 2023*

Official citation:

*Allegations of Genocide under the Convention on the Prevention and Punishment
of the Crime of Genocide (Ukraine v. Russian Federation: 32 States intervening),
Judgment, I.C.J. Reports 2023*

27 DE JUNHO DE 2023

JULGAMENTO

ALEGAÇÕES DE GENOCÍDIO SEGUNDO A CONVENÇÃO PARA A
PREVENÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO
(UCRÂNIA v. FEDERAÇÃO RUSSA: 32 ESTADOS INTERVENTORES)

ALLEGATIONS OF GENOCIDE UNDER THE CONVENTION ON THE
PREVENTION AND PUNISHMENT OF THE CRIME OF GENOCIDE
(UKRAINE v. RUSSIAN FEDERATION: 32 STATES INTERVENING)

27 JUNE 2023

JUDGMENT

Presidem esta Corte:

- I. Maria Fernanda Araujo Quintas (Juíza-presidente) - Nº USP 12509660
- II. Nickolas Kalicki (vice-presidente) - Nº USP 12510589

Integram esta Corte:

- III. Ana Isabel Silva Menezes - Nº USP 11208666
- IV. Anna Flávia Costa Silva - Nº USP 12733146
- V. Beatriz Calonego Coutinho - Nº USP 12510398
- VI. Bruno Silva Barbosa - Nº USP 8032810
- VII. Camila Pereira de Oliveira e Silva - Nº USP 12509952
- VIII. Flávia de Brito Feitosa - Nº USP 12727156
- IX. Gabrielly França Silva - Nº USP 12511131
- X. Lorraine Lopes da Silva - Nº USP 12509799
- XI. Marcelo Paulo Fortes de Cerqueira Filho - Nº USP 12510294
- XII. Marco Antônio Silva Fonseca - Nº USP 12510485
- XIII. Maria Catharina Leopoldo Altoé - Nº USP 12510401
- XIV. Mariana Villar Marchi - Nº USP 12510888
- XV. Yasmin Haddad D'Alpino - Nº USP 12510314

ÍNDICE

1. RELATÓRIO DO CASO	6
A. Alegações iniciais	6
B. Intervenção da coalizão Itália, Portugal, Espanha, Finlândia e Nova Zelândia	9
C. Intervenção da coalizão EUA, Alemanha, Canadá, Países Baixos e Bélgica	10
D. Intervenção da coalizão Eslovênia e Romênia	10
E. Intervenção da coalizão Áustria, Bulgária, França, Grécia e Luxemburgo	11
F. Intervenção da coalizão Liechtenstein e Austrália	11
G. Intervenção da Croácia	12
H. Intervenção da coalizão Estônia, Letônia, Lituânia e Polônia	12
2. DA JURISDIÇÃO DA C.I.J.	13
A. As disposições na Carta das Nações Unidas e na Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio	13
3. A CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO. CONCEITOS FUNDAMENTAIS	17
A. A Convenção em resumo	17
B. A decisão da Corte sobre o escopo territorial da Convenção	19
C. Os princípios da autodeterminação, boa fé, soberania e integridade territorial	19
D. O conceito de genocídio	20
E. A questão da intenção de cometer genocídio	22
F. Definição do grupo protegido	23
4. DOS FATOS E DAS PROVAS	25
A. O contexto	25
B. Exame das evidências factuais: aplicação das definições contidas no Artigo II da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio no tocante aos eventos ocorridos nas regiões de Luhansk e Donetsk	25
C. Do genocídio da população ucraniana	26
5. CLÁUSULA OPERATIVA	29

1. RELATÓRIO DO CASO

A. Alegações iniciais

1. Em 06 de junho de 2023, o Estado Independente da Ucrânia apresentou-se perante esta Corte para denunciar as “atrocidades injustificadas cometidas pela Federação Russa” contra seu país, povo e a comunidade internacional;
2. O país narra que, em 24 de fevereiro de 2022, o presidente da Federação Russa teria anunciado uma operação militar especial destinada a combater uma alegada situação de genocídio que estaria em curso na província de Donbass, Ucrânia, com fulcro na Convenção Internacional para Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (doravante, apenas Convenção);
3. O postulante afirma que o uso da força pelo Estado russo é incompatível com a Convenção e atentatória contra seu objeto, já que viola os direitos da Ucrânia por estar causando perdas materiais e humanas ao seu povo e seu território;
4. Destaca que a Rússia, sendo parte signatária do Memorando de Budapeste, comprometeu-se a não ameaçar a integridade territorial ou a independência política da Ucrânia. Entretanto, narra que, na última década, a Rússia tem procurado restabelecer seu domínio sobre nações vizinhas, por meio de agressões, pressões, intimidações e interferências político-econômicas e militares, o que consiste em violação ao princípio da não intervenção;
5. Afirma, ainda, que cidadãos de etnia não russa (sobretudo ucranianos) estariam sendo alvo de discriminação, através de perseguições, assassinatos, bloqueio de reuniões e silenciamento de suas redes de mídia independente. Além disso, a Rússia estaria impondo forçadamente sua cidadania a essa população, em afronta à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
6. Denuncia que a Federação Russa estaria estimulando conflitos no leste ucraniano, sobretudo na região de Donbass, por meio do financiamento e do treinamento de grupos separatistas, que praticam inúmeras violações aos direitos humanos dos ucranianos;

7. Assinala que a Federação Russa procura justificar sua operação militar com base em acusações de que a Ucrânia estaria cometendo genocídio contra os russos em Luhansk e Donetsk e de que seria necessário “desnazificar” o país;
8. Acusa a Rússia de cometer crime de guerra, por ter atacado regiões residenciais, escolas e hospitais, além de ter assassinado intencionalmente civis e bombardeado prédios não militares;
9. Em defesa, a Federação Russa afirma que a operação militar por ela desenvolvida encontra respaldo no art. 51 da Carta das Nações Unidas¹ e no Direito Internacional consuetudinário, visto que foi feita em legítima defesa. Aduz, ainda, que, em 24/02/2022, a operação foi notificada ao Secretário Geral das Nações Unidas e ao Conselho de Segurança;
10. Assevera que a Convenção não dispõe acerca do uso da força entre Estados ou do reconhecimento da independência de Estados, temas abordados pela Carta das Nações. Por isso, aplicar a Convenção para tais assuntos seria uma distorção de seu objeto e finalidade;
11. O Estado russo menciona a definição de genocídio trazida pela Convenção, enfatizando a disposição sobre “destruição de grupo étnico ou nacional”. Destaca que a identidade do povo russo é determinada, dentre outros fatores, por sua língua, e que a Ucrânia teria recentemente aprovado leis que reprimem a fala do idioma em seu território, numa tentativa de eliminar a cultura e identidade russas;
12. Alega que o atual governo da Ucrânia seria fruto de um golpe de Estado orquestrado pelo Ocidente, com tendências neonazistas. Acusa o Estado da Ucrânia de cometer genocídio contra o povo russo, visto que

¹ ARTIGO 51 - Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

grupos militares estariam agindo para exterminar civis de etnia russa que habitam em seu território;

13. Argumenta que as terras de Donetsk, Luhansk e Donbass são, agora, Estados independentes, por isso seria um equívoco falar que a Rússia teria invadido o território da Ucrânia. Ademais, considerando que os habitantes dessa região são de etnia russa, a alegação de genocídio contra o povo ucraniano seria ilógica;
14. A Rússia destaca, ainda, que, diante das infrutíferas tentativas de solução amigável do conflito, foi preciso instaurar a operação especial para buscar a paz e proteger seu povo, que estaria sendo perseguido pela Ucrânia com a manipulação da OTAN e dos fascistas que apoiaram o golpe de 2014;
15. A respeito de alguns argumentos trazidos pela Ucrânia, menciona que foram baseados em um artigo mal interpretado, no qual dizia-se que “as elites ucranianas devem ser eliminadas”. Explica que tais elites são formadas por neonazistas e afirma que países ocidentais já mataram outros povos a mando de suas elites e tiveram seus crimes ocultados ou, no mínimo, ficaram impunes. Relembra o caso EUA v. Nicarágua, na qual os Estados Unidos foram condenados e não cumpriram as sanções impostas;
16. Em réplica, a Ucrânia aponta que a Rússia não agiu em legítima defesa, visto que inexistiria agressão anterior. Ademais, afirma que os argumentos de “desnazificação” seriam apenas uma tentativa de justificar a perseguição do povo ucraniano. Acusa a Rússia de cometer transferência forçada de crianças e de possuir “campos de reeducação” em seu território, além de bombardear o hospital infantil de Mariupol, o que configuraria genocídio. Questiona, finalmente, a legitimidade dos plebiscitos apontados pela Rússia;
17. Já a Rússia, em sua réplica, ressaltou a legitimidade do plebiscito que reconheceu a desanexação da Crimeia, pois teve 80% de adesão e 93% de aprovação, situação análoga à de Donbass, cuja população é russa e já sofria com ataques de grupos militares e paramilitares promovidos pela Ucrânia. Mencionou o caso do Kosovo, em que o Ocidente não foi acusado de genocídio. Destacou, finalmente, que as ações russas

teriam amparo no Direito Internacional, como por exemplo na responsabilidade de proteger;

18. Em tréplica, o Estado ucraniano alega que os exércitos russos possuem nazistas em sua composição, como o Grupo Wagner. Ademais, ressalta que conflitos étnicos são comuns em todos os países e devem ser resolvidos pela legislação interna dos países e pelo Direito Internacional, de modo que a Rússia deveria ter levado sua acusação de genocídio para a ONU, e não atacado o território ucraniano. Assim, as agressões russas seriam injustificadas e ilegítimas. Pedem: a) a declaração de que nenhum ato de genocídio foi praticado pela Ucrânia em Luhansk e Donetsk; b) impor que a Rússia se abstenha de, com base na Convenção, agir em território ucraniano para punir ou prevenir um suposto genocídio; c) declarar que o reconhecimento da independência de Luhansk e Donetsk pela Federação Russa baseia-se em falsas acusações de genocídio

19. No dia 20/06/2023, esta Corte ouviu as intervenções dos 24 países e as recebeu integralmente, pois tempestivas e de acordo com as formalidades exigidas pelo Estatuto da Corte. O conteúdo de cada intervenção será abaixo descrito.

B. Intervenção da coalizão Itália, Portugal, Espanha, Finlândia e Nova Zelândia

1. A coalizão argumentou que a participação destes países como interventores no presente julgamento está amparada pelo artigo 63, § 2º, do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, ao cumprir os requisitos ali propostos.
2. Ressaltou, ainda, que os países que a integram são membros signatários da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio e que a prevenção a tal crime é norma *jus cogens* no direito internacional com efeito *erga omnes*.
3. A preliminar de incompetência desta Corte para julgamento do caso foi rechaçada sob o argumento principal de que não é necessário que ocorram atos de genocídio como base necessária para afirmar a jurisdição desta Corte.
4. Refutou a argumento russo de que a invasão estaria amparada no artigo I da Convenção e afirmou que os

atos de genocídio que supostamente ocorrem nos territórios ucranianos de Donetsk e Luhansk (Donbass), conforme acusa a Federação Russa, deveriam ser prevenidos por meio dos mecanismos adequados das Nações Unidas ou por meio de denúncia fundamentada, com fatos e provas, à Corte Internacional de Justiça.

C. Intervenção da coalizão EUA, Alemanha, Canadá, Países Baixos e Bélgica

1. Os governos ressaltaram o efeito *erga omnes* das disposições da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, bem como do efeito imperativo da norma de direito internacional (*jus cogens*). Em sua manifestação, os governos ressaltaram que os atos russos se enquadram no artigo II da Convenção, o qual define e caracteriza o genocídio, e que os ataques russos têm comprometido a integridade territorial ucraniana.
2. Ressaltaram a competência desta Corte para julgar a Federação Russa acerca das acusações realizadas pela Ucrânia e reafirmaram o direito de intervenção contido no artigo 63, § 2º, do Estatuto desta Corte. Refutaram a existência de genocídio nos territórios de Donetsk e de Luhansk por parte da Ucrânia, afirmando, em contrapartida, que tal genocídio parte da Rússia, por meio das “operações militares especiais” perpetradas pelo governo russo, as quais violam a integridade territorial ucraniana e caracterizam diversas violações aos direitos humanos.

D. Intervenção da coalizão Eslovênia e Romênia

1. Eslovênia e Romênia afirmaram que a população local tem sofrido diversas violações desde 2014 com a anexação da Criméia à Rússia e com o auxílio militar e financeiro, por parte do governo russo, a grupos separatistas no leste ucraniano, o que viola a soberania e a integridade do território deste país.
2. Informaram que os atos praticados pela Rússia em território ucraniano vão de encontro à Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio e que foram registrados diversos crimes, como estupros,

torturas, deslocamentos forçados, entre outros, violando a citada Convenção.

3. Alegaram que o direito de intervenção consiste em princípio do direito internacional, cujo objetivo é o de proteger a população contra crimes graves, como os oriundos de genocídio e de guerra.
4. Enaltecem o diálogo e mediação para solução do conflito e nos mecanismos de paz de organismos internacionais, como a ONU.

E. Intervenção da coalizão Áustria, Bulgária, França, Grécia e Luxemburgo

1. A coalizão ressaltou a legitimidade de intervenção de outros países no processo, em busca do bem comum. Ressaltou a competência da Corte para julgar a controvérsia entre Rússia e Ucrânia, com base no artigo IX da Convenção para a Prevenção do Genocídio, destacando-se a atuação da corte no caso envolvendo Bósnia-Herzegovina e Iugoslávia, iniciado em 1996.
2. A coalizão citou o artigo 26 da Convenção e o princípio do *pacta sunt servanda* para afirmar a obrigatoriedade de cumprimento da Convenção, bem como que esta deve ser interpretada com base na boa-fé, de modo a evitar interpretações abusivas, impróprias ou tendenciosas.
3. Salientou a necessidade de prevenção e de punição ao genocídio, afirmando que a prevenção deve ocorrer nas hipóteses em que haja sério risco de que o genocídio será cometido, conforme decisão desta Corte no caso envolvendo Bósnia-Herzegovina e Sérvia-Montenegro.
4. Afirmou a competência desta corte de responsabilizar os Estados que violem a prevenção ao genocídio.

F. Intervenção da coalizão Liechtenstein e Austrália

1. Entendem que a Convenção para Prevenção de Genocídio foi violada pela Rússia, tendo em vista que a prática de genocídio não consiste apenas na destruição imediata de uma nação, mas em um plano cujos atos, em conjunto, convergem à destruição dos alicerces essenciais da vida de grupos nacionais.
2. Argumentaram que o crime atribuído à Rússia não se limita às ações militares, mas também ao objetivo deste país de desestabilização total do regime de Kiev.

3. Refutaram a legítima defesa alegada pela Rússia devido à falta de provas concretas de injusta agressão e reafirmou que os bombardeios de territórios distintos dos pró-russos demonstram a tentativa de desestabilizar o alicerce da vida de grupos nacionais.

G. Intervenção da Croácia

1. Qualificou como “abuso da boa-fé” as alegações, formuladas pela Rússia, de que haveria um genocídio em curso nas regiões de Donetsk e Luhansk. Afirmou que há, de fato, genocídio contra o povo ucraniano e rechaçou a falta de posicionamento de alguns países signatários da Convenção. Finalmente, trouxe o caso Gâmbia v. Myanmar, que versou sobre a inação de países frente ao genocídio.

H. Intervenção da coalizão Estônia, Letônia, Lituânia e Polônia

1. Em suma, a coalizão abordou a proximidade cultural que seus povos guardam com o povo ucraniano, além do histórico de genocídio também sofrido por seus países;
2. Afirmaram que não reconhecem os referendos acerca da separação territorial das regiões ucranianas dominadas pela Rússia e condenaram o apoio que alguns países estão dando à guerra, sobretudo no que diz respeito ao armamento nuclear;
3. Atribuíram à Rússia a autoria e condutas tipificadas no art. 2º, c), d) e e) da Convenção e repudiaram os ataques russos contra bases nucleares, pondo em risco a existência do povo ucraniano e em afronta ao compromisso de não proliferação nuclear;
4. Acusaram a Federação Russa da prática de transferência forçada de crianças, bem como de assassinatos, tortura, detenção ilegal e ataque a prédios civis, o que configura crime de guerra. Constataram o uso de força sem autorização da ONU e legitimaram a reação ucraniana, pela legítima defesa. Pediram a cessação das agressões e a restauração da integridade territorial da Ucrânia.

2. DA JURISDIÇÃO DA C.I.J.

A. As disposições na Carta das Nações Unidas e na Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio

1. Em outubro de 1945, a União Soviética ratificou a Carta das Nações Unidas, fundando-a coadjuvadamente. Na mesma data, a Ucrânia tornou-se membro e, em 1991, com sua independência, confirmou sua aderência. Assim, todos os dispositivos contidos no documento mencionado e no Estatuto da Corte Internacional de Justiça transformaram-se em deveres a serem cumpridos pelas partes.
2. Em consonância, como afere-se no artigo 35, inciso 1 do Capítulo II da Carta das Nações Unidas, ambos os Estados passaram a dispor da faculdade de recorrer à Corte Internacional de Justiça (CIJ), principal órgão jurídico da organização. A esse juízo, cabem as competências necessárias para a resolução pacífica de conflitos internacionais, naquilo que tange o respeito os direitos humanos e aos princípios do direito internacional, a reivindicações de tratados, as disputas territoriais, dentre outros contextos descritos no artigo 36, inciso 2 do Capítulo III da Carta das Nações Unidas

“Artigo 36. 1. A competência da Corte abrange todas as questões que as partes lhe submetam, bem como todos os assuntos especialmente previstos na Carta das Nações Unidas ou em tratados e convenções em vigor. 2. Os Estados, partes do presente Estatuto, poderão, em qualquer momento, declarar que reconhecem como obrigatória, ipso facto e sem acordos especial, em relação a qualquer outro Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição da Corte em todas as controvérsias de ordem jurídica que tenham por objeto: a) a interpretação de um tratado; b) qualquer ponto de direito internacional; c) a

existência de qualquer fato que, se verificado, constituiria violação de um compromisso internacional; d) a natureza ou extensão da reparação devida pela ruptura de um compromisso internacional. 3. As declarações acima mencionadas poderão ser feitas pura e simplesmente ou sob condição de reciprocidade da parte de vários ou de certos Estados, ou por prazo determinado. 4. Tais declarações serão depositadas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas que as transmitirá, por cópia, às partes contratantes do presente Estatuto e ao Escrivão da Corte. 5. Nas relações entre as partes contratantes do presente Estatuto, as declarações feitas de acordo com o Artigo 36 do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e que ainda estejam em vigor serão consideradas como importando na aceitação da jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça, pelo período em que ainda devem vigorar e de conformidade com os seus termos. 6. Qualquer controvérsia sobre a jurisdição da Corte será resolvida por decisão da própria Corte.”

3. No mais, a insolvência do conflito por vias pacíficas, agravado pelo cenário bélico da disputa, suscitou a demanda por uma intervenção jurídica neutra e capacitada. Neste sentido, ressaltam -se as implicações do artigo 37 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, no qual fica evidente a preferência da CIJ, diante de questões, cuja previsão em tratados ou convenções exija uma jurisdição internacional.

“Artigo 37. Sempre que um tratado ou convenção em vigor disponha que um assunto deva ser submetido a uma jurisdição a ser instituída pela Liga das Nações ou à Corte Permanente de Justiça Internacional, o assunto deverá, no que respeita às partes contratantes do presente Estatuto, ser submetido à Corte Internacional de Justiça.”

4. Ante a observância dos aspectos supracitados e das violações de tratados internacionais e de direitos humanos transcorridas na guerra compreende-se que a natureza do litígio em debate alcança as competências da CIJ.
5. Pois bem. Em relação à Carta das Nações Unidas, pode-se elencar o desrespeito com os ideais de paz e segurança internacionais propostos no Capítulo 1, principalmente nos Artigos 1, inciso 1 e 2 e 2, inciso 4:

“Artigo 1. 1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz; 2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal”

“Artigo 2. (...) 4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.”

6. Ao que se refere ao último artigo transcrito, ainda convém ressaltar a desobediência russa à soberania territorial ucraniana, o que infringe os princípios de integridade territorial e de autodeterminação dos povos.
7. No tocante às disposições da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, verifica-se que o crime de genocídio, invocado no presente caso nas alegações da acusação, segundo a Resolução nº 96 (I) de 11 de

dezembro de 1946, é configurado como crime contra o Direito Internacional, bem como prática contrária ao espírito e aos fins das Nações Unidas, prática essa condenada pelo mundo civilizado.

8. Outrossim, as partes são signatárias da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, que confirma a conivência de seus signatários com o consenso de que o genocídio, cometido tanto em tempos de paz quanto em tempos de guerra, viola as diretrizes do Direito Internacional e a busca pela prevenção e punição dessa prática.
9. Ainda sobre a Convenção de 1948, é importante ressaltar seus artigos V, VI, VIII e principalmente o artigo IX, cerne da discussão acerca da competência desta Corte para julgar o presente caso, evocado tanto pela República Popular da Ucrânia quanto pelos demais Estados interventores interessados no conflito que se pronunciaram:

Artigo V - As Partes - contratantes assumem o compromisso de tomar, de acordo com as respectivas Constituições, as medidas legislativas necessárias a assegurar a aplicação das disposições da presente Convenção e, sobretudo, a estabelecer sanções penais eficazes aplicáveis às pessoas culpadas de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no artigo III.

Artigo VI - As pessoas acusadas de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no artigo III serão julgadas pelos tribunais competentes do Estado em cujo território foi o ato cometido ou pela corte penal internacional competente com relação às Partes - contratantes que lhe tiverem reconhecido a jurisdição.

Artigo VIII - Qualquer Parte - contratante pode recorrer aos órgãos competentes das Nações Unidas, a fim de que estes tomem, de acordo com a Carta das Nações Unidas, as medidas que julguem necessárias para a prevenção e a

repressão dos atos de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no artigo III.

Artigo IX - As controvérsias entre as Partes - contratantes relativas à interpretação, aplicação ou execução da presente Convenção, bem como os referentes à responsabilidade de um Estado em matéria de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no artigo III, serão submetidos à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

10. Diante dos argumentos e respaldo documental acima expostos, a Corte Internacional de Justiça dispõe de competência para julgar o presente caso, proposta pelos tratados firmados pelas partes e pelas resoluções da Organização das Nações Unidas, órgão internacional cujas partes também são membros. Prossiga-se, portanto, com a estruturação da argumentação para fundamentar o pronunciamento decisório.

3. A CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

A. A Convenção em resumo

1. Nos termos do Artigo I

“As Partes Contratantes confirmam que o genocídio, quer cometido em tempo de paz, quer em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, que elas se comprometem a prevenir e a punir.”

O Artigo II define o genocídio nestes termos:

“Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

- a) Assassinato de membros do grupo;*
- b) Dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;*
- c) Submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionam a destruição física total ou parcial;*

d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e

e) Transferência forçada de menores do grupo para outro.”

O Artigo III dispõe o seguinte:

“Serão punidos os seguintes atos:

a) o genocídio;

b) a associação de pessoas para cometer o genocídio;

c) a incitação direta e pública a cometer o genocídio;

d) a tentativa de genocídio;

e) a co-autoria no genocídio.”

2. De acordo com o Artigo IV, as pessoas que tiverem cometido o genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III serão punidas, sejam governantes, funcionários ou particulares. O Artigo V exige que as Partes Contratantes assumam o compromisso de tomar, de acordo com suas respectivas constituições, as medidas legislativas necessárias a assegurar as aplicações das disposições da Convenção, e, sobretudo, a estabelecer sanções penais eficazes aplicáveis às pessoas culpadas de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III. O Artigo VI estabelece que:

“As pessoas acusadas de genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III serão julgadas pelos tribunais competentes do Estado em cujo território foi o ato cometido, ou pela Corte Penal Internacional competente com relação às Partes Contratantes que lhe tiverem reconhecido a jurisdição”.

O artigo VII prevê a extradição.

3. O Artigo IX prevê que certas controvérsias sejam submetidas à Corte:

“As controvérsias entre as Partes Contratantes relativas à interpretação, aplicação ou execução da presente Convenção, bem como as referentes à responsabilidade de um Estado em matéria de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III, serão submetidas à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.”

Os dez artigos restantes são cláusulas finais que tratam de questões como as partes da Convenção e sua entrada em vigor.

4. A jurisdição da Corte neste caso baseia-se no artigo IX da Convenção. A fim de determinar se o Requerido violou sua obrigação nos termos da Convenção, conforme alegado pelo Requerente, e, se uma violação foi cometida, para determinar suas consequências legais, o Tribunal recorrerá tanto à própria Convenção, como também às regras de direito internacional gerais sobre interpretação de tratados e responsabilidade dos Estados por atos internacionalmente ilícitos.

B. A decisão da Corte sobre o escopo territorial da Convenção

1. A Corte concluiu em *Bósnia e Herzegovina v. Sérvia* que as obrigações de punir e prevenir o genocídio não é limitado pelo território estabelecido na Convenção, já que a condenação do genocídio tem caráter universal.
2. Logo, a Corte não se baseia em limitações territoriais para analisar a aplicabilidade da Convenção, mas sim em todos os demais preceitos neste estabelecido.

C. Os princípios da autodeterminação, boa fé, soberania e integridade territorial

1. A Corte passará agora a abordar os princípios de autodeterminação, boa fé, soberania e integridade territorial, suscitados pelo Estado Requerente, Estado Requerido e Estados Interventores.
2. Sustenta o Estado Requerente que, no presente caso, deve ser aplicado o princípio da boa-fé de acordo com a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, eis que a parte contratante deve se abster da prática de atos que fujam do objeto e da finalidade do tratado.
3. Em Caso Relativo às Atividades Armadas no Território do Congo (*República Democrática do Congo v. Uganda*), a Corte estabeleceu a prevenção ao genocídio é norma *jus cogens*. Ou seja, havendo ou não violação do objeto e da finalidade do tratado, a norma *jus cogens* continua sendo vinculante.
4. Nesse sentido, a Corte analisará a norma *jus cogens* de prevenção ao genocídio, com base nos preceitos da Convenção para Prevenção e Punição ao Genocídio.
5. O Estado Requerido argumenta que o reconhecimento das regiões de Donetsk e Lugansk como repúblicas é baseado no princípio da autodeterminação dos povos, previsto na Carta das Nações Unidas e na Declaração de

Princípios do Direito Internacional de 1970 sobre Relações Amigáveis e Cooperação.

6. A Declaração de Princípios do Direito Internacional de 1970 sobre Relações Amigáveis e Cooperação prevê que os territórios dos Estados não devem ser objetos de aquisição por outro Estado como consequência do uso ou ameaça da força.
7. Portanto, a Corte irá aplicar o entendimento da Declaração de Princípios do Direito Internacional de 1970 sobre Relações Amigáveis e Cooperação para estabelecer a aplicabilidade do princípio de autodeterminação dos povos.
8. Sustentam os Estados Interventores que, ao julgar o presente caso, a Corte deverá se respaldar nos princípios da soberania e da integridade territorial.
9. Na Opinião Consultiva de 22 de Julho de 2010 sobre a declaração de independência do Kosovo, essa Corte concluiu que respeito à integridade territorial dos Estados é uma obrigação decorrente da soberania dos Estados e da igualdade entre os Estados.
10. Assim, em respeito às decisões da Corte, serão analisados os dois princípios em conjunto.

D. O conceito de genocídio

1. O principal conceito que norteia o debate sobre o presente caso refere-se à discussão sobre o conceito de genocídio.
2. O Estado Requerente afirmou que *“a Federação Russa acusa, falsamente, a nação Ucrâniana de prática de genocídio nas regiões de Luhansk e Donetsk. [...] essas mortes em conflito armado não constituem genocídio por parte de ações do governo ucraniano, não sendo causadas deliberadamente [...] A acusação de genocídio imputada à Ucrânia caracteriza a violação do ‘Tratado sobre o Genocídio.’”*
3. Em contrapartida, afirma o Requerido sobre a aplicação do conceito de genocídio: *“Segundo a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte,*

um grupo nacional, étnico (...) A identidade do povo russo é construída por vários fatores, um deles sendo sua língua, a Ucrânia recentemente aprovou leis que reprimem a fala do nosso idioma, a Ucrânia permite que soldados declaradamente nazistas lutem ao seu lado e massacrem pessoas russas por puro prazer violento. [...] As repúblicas de Donetsk e Luhansk, que são apontadas como local do cometimento do crime de Genocídio por parte da Rússia, não são sequer território ucraniano (...) Como, então haveria genocídio por parte da Rússia contra os ucranianos se o povo atingido na região não se considera dessa forma? A resposta é simples, não há...”

4. Conforme exposto anteriormente, o Artigo II da Convenção apresenta a definição para o crime de genocídio:

“Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

- a) Assassinato de membros do grupo;*
- b) Dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;*
- c) Submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionam a destruição física total ou parcial;*
- d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e*
- e) Transferência forçada de menores do grupo para outro.”*

5. Essa definição estabelecida na Convenção é baseada no conceito de genocídio desenvolvido pelo polonês, Raphael Lemkin. Lemkin criou a palavra “genocídio” a fim de tratar dos objetivos e ações da Alemanha Nazista. No livro *Axis Rule in Occupied Europe*, de 1944, o autor explica o genocídio como sendo uma prática cujo objetivo é destruir determinado grupo através de um plano coordenado de desintegração das bases fundamentais do grupo, como sua cultura, religião e instituições políticas e sociais.
6. Sendo assim, a Corte usará a definição contida no Artigo II da Convenção, apoiado pela obra de Lemkin, para analisar se as condutas descritas no presente caso foram, de fato, genocidas.

E. A questão da intenção de cometer genocídio

2. A Corte observa que o genocídio conforme definido no Artigo II da Convenção compreende “atos” e uma “intenção”. Está bem estabelecido que os atos -

“(a) *Assassinato de membros do grupo;*

(b) *Dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;*

(c) *Submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionam a destruição física total ou parcial;*

(d) *Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e*

(e) *Transferência forçada de menores do grupo para outro” -*

incluem elementos mentais. “Assassinar” deve ser intencional, bem como “causar dano grave à integridade física ou mental”. Os elementos mentais são explicitados nos parágrafos (c) e (d) do Artigo II pelas palavras “intencional” e “destinadas”; e a transferência forçada também requer atos intencionais deliberados. Os atos, nas palavras da Comissão de Direito Internacional da ONU, são, em si, atos conscientes, intencionais ou volitivos da própria natureza².

3. Além dos elementos mentais acima mencionados, o Artigo II exige também o estabelecimento da “intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”. Não é suficiente estabelecer, por exemplo, nos termos do parágrafo (a), que assassinatos de membros do grupo ocorreram. A intenção adicional também deve ser estabelecida e definida com muita precisão. Muitas vezes refere-se a uma intenção especial ou a uma específica, também chamada de *dolus specialis*. Na presente Sentença usualmente referir-se-á à intenção específica (*dolus specialis*). Não basta que os membros do grupo sejam alvos porque eles pertencem a esse grupo, devido à intenção discriminatória do perpetrador. É necessário que os atos listados no artigo II sejam postos em prática

² ILC, *Draft Code of Crimes against the Peace and Security of Mankind*, ILC Report 1996, Yearbook of the International Law Commission, 1996, Vol. II, Part Two, p. 44, §5.

com a intenção clara de destruir o grupo como tal, total ou parcialmente.

1. A especificidade da intenção e seus requisitos particulares são destacados quando o genocídio é colocado no contexto de outros atos criminosos correlatos, principalmente crimes contra a humanidade e perseguição. Nesse sentido, o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, no caso Kupreškić et al., emitiu o seguinte posicionamento:

*“Neste contexto, a Câmara de Julgamento deseja enfatizar que a perseguição como crime contra a humanidade é um delito pertencente ao mesmo gênero que genocídio. Tanto a perseguição quanto o genocídio são crimes perpetrados contra pessoas que pertencem a um determinado grupo e que são alvo por conta de tal pertencimento. Em ambas as categorias o que importa é a intenção de discriminar: atacar pessoas por causa de suas características étnicas, raciais ou religiosas (bem como, no caso de perseguição, por causa de sua filiação política). Enquanto no caso de perseguição, a intenção discriminatória pode assumir diversas formas desumanas e se manifestar em uma pluralidade de ações, incluindo assassinato. No caso de genocídio essa intenção deve ser acompanhada de a intenção de destruir, no todo ou em parte, o grupo ao qual o vítimas do genocídio pertencem”*³.

2. A intenção específica também deve ser distinguida de outras razões ou motivos que o perpetrador possa ter. Deve-se tomar muito cuidado quando encontra-se nos fatos uma manifestação suficientemente clara dessa intenção.

F. Definição do grupo protegido

A Corte necessita identificar o grupo contra o qual possa considerar que um genocídio tenha sido cometido. Ela nota que as Partes discordam acerca de aspectos da definição do “grupo”, o Demandante se refere ao grupo de ucranianos como integrante de uma nação, ao passo que a Demandada alega que as regiões em que se alega a ocorrência do crime, sequer

³ Caso *Kupreškić et al.*, IT-95-16, Sentença (Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, 14 janeiro 2000), §636.

constituem território ucraniano. Daí segue-se a que é denominada de abordagem positiva da definição do grupo protegido sob a Convenção.

A Corte relembra que a essência da intenção é destruir o grupo protegido, no todo ou em parte, como tal. É um grupo que deve possuir características positivas particulares nacionais, étnicas, raciais ou religiosas, e não possuir a falta delas. Essa interpretação é confirmada pela história da redação da Convenção.

Deste modo, a Corte conclui que ela deve lidar com o problema partindo do pressuposto que o grupo visado deve, em direito, ser definido positivamente como população ucraniana. A Demandada fez apenas referências muito limitadas sobre questões separatistas, pressupondo que as regiões Donetsk e Lugansk constituem república, sem o devido reconhecimento das Nações Unidas; e , por isso não existiria crime com intuito de ferir especificamente ucranianos. A Corte, portanto, irá examinar os fatos do caso a partir do pressuposto de que um genocídio possa ter sido cometido se uma intenção de destruir a população ucraniana, como um grupo, puder ser estabelecida.

A Corte especifica ainda que, para os propósitos do Artigo II, primeiro, a intenção deve ser de destruir ao menos uma parte substancial do grupo em particular. Isso é requerido pela própria natureza do crime de genocídio: uma vez que o objeto e o propósito da Convenção como um todo é prevenir a destruição intencional de grupos, a parte visada deve ser significativa o bastante para ter um impacto no grupo como um todo. Segundo, a Corte observa que é amplamente aceito que um genocídio possa ter sido cometido onde a intenção é a de destruir o grupo dentro de uma área geográfica limitada.

4. DOS FATOS E DAS PROVAS

A. O contexto

1. No caso em tela, a Corte Internacional de Justiça está encarregada de analisar e julgar a denúncia feita pela Ucrânia contra a Federação Russa pela prática do crime de genocídio. Acusada de cometer atrocidades injustificadas, violar o estabelecido na Convenção para a Repressão do Crime de Genocídio e ameaçar a integridade territorial da Ucrânia, a Federação Russa se defende alegando legítima defesa e devolvendo a acusação da prática de genocídio a Ucrânia.
2. A tarefa da Corte é examinar os fatos narrados para determinar a legalidade nas ações das partes ponderando a aplicação do artigo II da Convenção para Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio ao caso.

B. Exame das evidências factuais: aplicação das definições contidas no Artigo II da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio no tocante aos eventos ocorridos nas regiões de Luhansk e Donetsk

1. A Federação Russa alega que sua intervenção no território ucraniano tem como objetivo desnazificar a Ucrânia e impedir um genocídio em andamento do povo russo nas regiões de Luhansk e Donetsk.
2. No entanto, de acordo com as evidências apresentadas a esta Corte, foi possível constatar que a Federação Russa foi responsável por instigar conflitos no leste da Ucrânia, especificamente na região de Donbass, ao financiar, treinar e armar grupos separatistas como o DPR (República Popular de Donetsk) e o LPR (República Popular de Luhansk), que buscavam romper com a ordem constitucional.
3. Esses grupos, com assistência russa, cometeram atos de terrorismo e de violações aos direitos humanos, conforme relatórios das Nações Unidas divulgados na primavera de 2014. Tais atos incluem intimidação, violência, tortura e sequestro de civis.
4. Nessa toada, embora a região seja marcada por instabilidades sociopolíticas, é importante notar que o artigo II da Convenção para a Prevenção e a Repressão

do Crime de Genocídio é claro ao definir estritamente o crime de genocídio como um ato contra um grupo nacional ou étnico com a intenção de lhe causar danos ou destruí-lo.

5. Desse fato, confere-se que a fundamentação acerca da ocorrência de genocídio por parte de Ucrânia carece de fatos e provas necessárias para sustentar efetivamente essa acusação. Em realidade, com base nas evidências suscitadas, os eventos em questão são mais adequadamente enquadrados como um conflito armado ucraniano separatista, no qual a Rússia desempenha um papel ativo de apoio aos grupos separatistas nas regiões de Luhansk e Donetsk.
6. Por esses motivos, esta Corte entende que não há fundamentos sólidos para inferir que a Ucrânia tenha praticado tal crime nas regiões em questão, não assistindo razão, portanto, a Federação Russa no que concerne a alegação de ocorrência do crime de genocídio em Donetsk e Luhansk.

C. Do genocídio da população ucraniana

1. Esta Corte irá analisar, portanto, os fatos alegados pela postulante, visando avaliar se as atrocidades indicadas ocorreram de fato e se tais atrocidades estão abrangidas pelo artigo II da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, ou seja, examinar se os fatos estabelecem uma relação de intenção, por parte da requerida, de destruir, inteiramente ou em parte, o grupo protegido em questão. Esta Corte também irá considerar os fatos alegados pelos países interventores em favor da postulante.
2. Também serão levados em conta os fatos suscitados que demonstrem a existência ou não de um padrão de atrocidades cometidas que acarretaria no *dolus specialis* por parte da requerida. Para tanto, desimporta analisar individualmente as ocorrências mencionadas, visto que esta Corte considera suficiente o exame das atrocidades alegadas de forma conjunta.
3. Primordialmente, em seu Artigo II, a Convenção trata da hipótese do assassinato de membros do grupo protegido. Portanto, esta Corte irá analisar, com base nos elementos factuais expostos, a incidência de tal disposição.

4. A Corte recebe, tanto da postulante quanto dos países interventores, a menção reiterada da alegação da ocorrência de bombardeios em áreas civis, destacando-se o episódio de bombardeio no Hospital Infantil de Mariupol, por meio das operações militares especiais arquitetadas pelo governo russo.
5. Não obstante a veracidade das alegações suscitadas, consubstanciadas através das provas trazidas pela postulante e os países interventores, esta Corte converge para o entendimento que, uma vez inseridos em um contexto de conflito armado, os bombardeios realizados, por si só, não poderiam ser caracterizados como atos de genocídio.
6. É fato que a Convenção estabelece, em seu artigo II, que o genocídio se perfoma através de ações cometidas com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico ou religioso. E, tendo em vista que a disposição não se enquadra ao ocorrido, esta Corte entende que os bombardeios realizados pela Federação Russa melhor se configuram como crime de guerra.
7. Por outro lado, no que tange à alegação da Ucrânia de que a Federação Russa estaria realizando a “transferência forçada de crianças e de possuir campos de reeducação em seu território”, é imperioso analisar esses fatos a partir de uma ótica em que, através da reeducação em língua, cultura e histórias russa, a requerida busca o apagamento da identidade ucraniana visando uma espécie de “russificação”.
8. Para tanto, as evidências trazidas à Corte levam à conclusão de que a Federação Russa submeteu essas crianças a uma assimilação forçada, negando-lhes a preservação e o desenvolvimento de suas próprias identidades culturais e étnicas.
9. O crime de genocídio possui como objetivo a destruição – seja física ou cultural a determinado grupo étnico, cultural, religioso ou nacional. Nessa perspectiva, a transferência de menores, para os ditos “campos de reeducação”, por parte da Federação Russa, conforme comprovado pelos elementos presentes no caso, tem o claro fim de desconstituição da cultura e valores ucranianos, com a imposição dos valores russos,

contra um grupo socialmente vulnerável - isto é, as crianças.

10. Nesse sentido, o primeiro relatório do grupo de investigadores da ONU sobre a Guerra da Ucrânia endossou as acusações ucranianas contra a Federação Russa. Embora não tenham conseguido atestar a veracidade do número alegado pela Ucrânia de jovens forçosamente transferidos, apontaram para o conjunto de medidas do Estado russo para possibilitar a assimilação de jovens ucranianos, como o decreto editado pelo Presidente russo Vladimir Putin para facilitar a concessão da cidadania russa a menores de idade.
11. Ademais, vale ressaltar o estudo conduzido pelo Laboratório de Pesquisa Humanitária da Universidade de Yale, que, em uma estimativa conservadora, identificou ao menos 6.000 jovens ucranianos alojados em centros de reeducação Pró-Rússia, estando tais jovens também impedidos de retornar à Ucrânia para reencontrar suas famílias. Também comprovou o caráter sistemático da transferência forçada de jovens ucranianos.
12. O artigo II da Convenção não deixa de mencionar, em sua alínea e), a transferência forçada de menores para outro grupo como hipótese para a caracterização do crime de genocídio. Nessa perspectiva, esta Corte inclina-se ao entendimento de que as práticas adotadas pela requerida no que concerne à transferência de crianças e a reeducação de suas culturas, denotam o evidente *dolus specialis* russo com o fito de destruir a identidade e a continuidade do grupo protegido.
13. Nesse ponto, assiste razão à Ucrânia em suas acusações contra a Rússia, pois os elementos apresentados nos atos apontados demonstram de maneira inquestionável a existência da prática do crime de genocídio, visto que, ao possuírem um impacto devastador na coesão e na sobrevivência do grupo nacional ucraniano, evidenciam a intenção russa de destruir o referido grupo étnico, conforme o que a conceituação do crime genocídio estabelece.
14. O povo ucraniano, enquanto grupo nacional, tem sua história e cultura próprias, não podendo eventual

alienação, sistematicamente praticada, de jovens quanto às suas origens culturais ser entendida de qualquer outra forma senão como uma tentativa de destruição deste povo.

15. Além disso, o próprio alvejamento de jovens serve como indício fortíssimo da caracterização do *dolus specialis* no caso concreto, já que a participação dos jovens na cultura nacional é indispensável para a sobrevivência desta e para sua transmissão às próximas gerações.
16. Portanto, esta Corte conclui que esses atos praticados pela Federação Russa se enquadram no Artigo II (e) da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio configurando uma clara violação dos direitos humanos e uma grave ofensa à dignidade do povo afetado.

5. CLÁUSULA OPERATIVA

A Corte

DECLARA,

- (I) Por unanimidade, que:

considera que inexistem os atos genocidas levantados pela Federação Russa que teriam sido cometidos pela Ucrânia na região de Luhansk e Donetsk. Isto posto, não se verificam violações, por parte da Ucrânia, à Convenção sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio.

- (II) Por unanimidade, que:

considera que os atos da Federação Russa nos territórios de Luhansk e Donetsk não comportam enquadramento ao Art. I da Convenção sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio. Assim sendo, tais atos não podem ser aceitos como forma de prevenção e punição ao genocídio, caracterizando a legalidade da intervenção militar, tendo em vista a inocorrência de crime de genocídio cometido por parte Ucrânia.

DECIDE:

(III) Por unanimidade, que:

Os atos praticados pela Federação Russa nos territórios de Luhansk e Donetsk resultam, de maneira incontestável, em uma expressa violação aos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 12, 15 e 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como se enquadram no Artigo II da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio.

(IV) Por unanimidade, que:

A Federação Russa é responsável pelo crime de genocídio contra o povo Ucrâniano, em razão de sua intervenção no território da Ucrânia, com o objetivo de realizar a transferência forçada de crianças ucranianas para campos de reeducação, sujeitando-lhes a uma assimilação forçada, negando-lhes a preservação e o desenvolvimento de suas próprias identidades culturais e étnicas.

E DISPÕE:

(V) Por unanimidade, que:

Esta Sentença constitui, *per se*, uma forma de reparação.

A Federação Russa deve, de forma imediata, determinar a retirada de seus agentes que intervieram na retirada forçada das crianças ucranianas, providenciando, ainda, o retorno dessas para os seus devidos locais de origem.

A Federação Russa deve, no prazo de um ano contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, e dará por concluído o

presente caso, uma vez tenha o Estado cumprido cabalmente o que nela se dispõe.

Redigida em Inglês e em Português, no Palácio da Paz, em Haia, neste dia vinte e sete de Junho de 2023, em três cópias, das quais uma será guardada nos arquivos da Corte e as outras serão enviadas aos Governos da Ucrânia e da Federação Russa, respectivamente.

Maria Fernanda Araujo Quintas
(Presidente)

Nickolas Kalicki
(Vice-Presidente)